



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO.

No dia vinte e sete do mês de maio do ano de dois mil e oito, compareceu na Vara do Trabalho de Osório o Excelentíssimo Juiz Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Lisiane Moura dos Reis, Rejane Linck Pinto e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Substituto Marcelo Bergmann Hentschke e pelo Diretor de Secretaria Ricardo Fabris de Abreu. Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores: Liliane Maria Nunes – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Felipe Tolazzi – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Alexandre Silveira Castro – Secretário Especializado Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Rafael Fernando Cidade Zanoni – Secretário Especializado de Vara (Técnico Judiciário), Vera Regina da Silva Martins – Secretária Especializada de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Luiz Wagner Becker – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Cesar Augusto Walker – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Jackson Felix Freitas – Executante de Mandados (Analista Judiciário), Renata Ortiz Barreto Vianna – Executante de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Mandados (Analista Judiciário), João Batista Pereira (Analista Judiciário), Rosana Mendonça de Souza Silva (Analista Judiciário), Carlos Roberto Martins (Técnico Judiciário), Mari Sandra Rosolen (Técnico Judiciário), Valdir dos Santos Laini (Técnico Judiciário), Livia Gularte dos Santos (Técnico Judiciário), Maciel Seidler (Técnico Judiciário), Selanira Catharina da Silva (Técnico Judiciário), Zenaide da Silva Pires (Técnico Judiciário) e Nívea Conceição da Silva Peres (Auxiliar Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição.

EXAME DOS LIVROS. Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Juiz Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.**

Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **12.12.2006** a **26.5.2008**, constatou-se a existência de **42 (quarenta e dois)** processos com os registros de prazo excedido. No processo nº 00678-2005-271-04-00-7, com prazo vencido desde 20.10.06, foi expedida notificação para devolução dos autos em 18.4.07 e mandado de busca e apreensão em 13.8.07, havendo informação no sistema informatizado de que o processo foi devolvido no Posto de Tramandaí em 06.12.07, sem que fosse procedida a baixa na Vara de origem. No processo nº 01685.271/94-4, com prazo vencido desde 29.7.07, há informação de apensamento



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ao processo nº 01457.271/95-8, porém não consta dos andamentos a devolução dos autos. Nos processos nºs 00138-2007-271-04-00-5, com prazo vencido desde 03.9.07, 01060-2007-271-04-00-6, com prazo vencido desde 12.11.07, 01149.271/94-9, com prazo vencido desde 06.4.08, e 00701.271/98-1, com prazo vencido desde 19.4.08, foi procedido o arquivamento dos autos em 16.10.07, 05.12.07, 15.4.08 e 15.5.08 (respectivamente), porém não foi efetuada a baixa das cargas concedidas aos advogados. No processo nº 01728-2001-271-04-01-2, com prazo vencido desde 16.11.07, foi expedida notificação para devolução dos autos em 11.02.08 e 25.02.07 e mandado de busca e apreensão em 16.4.08, sem êxito. No processo nº 01534.271/02-3, com prazo vencido desde 16.11.07, os andamentos lançados no sistema informatizado indicam que os autos foram devolvidos, porém não foi procedida a baixa. No processo nº 01283-2007-271-04-00-3, com prazo vencido desde 13.12.07, foram expedidas notificações em 27.02.08 e 03.4.08, sem êxito. Igualmente, nos processos nºs 00895-2006-271-04-00-8 e 01825-2006-271-04-00-7, com prazos vencidos desde 17.3.08, foram expedidas notificações em 19.5.08 e 08.4.08 (respectivamente), sem sucesso até a inspeção correcional. Nos processos nºs 01039.271/87-1, com prazo vencido desde 15.7.07, 01041.271/87-5, com prazo vencido desde 15.7.07, 01038.271/87-8, com prazo vencido desde 15.7.07, 01037.271/87-4, com prazo vencido desde 15.7.07, 01052.271/87-1, com prazo vencido desde 15.7.07, 01051.271/87-8, com prazo vencido desde 15.7.07, 00988.271/92-3, com prazo vencido desde



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

15.10.07, 00983.271/01-1, com prazo vencido desde 16.11.07, 02149.271/95-8, com prazo vencido desde 05.12.07, 00142.271/00-4, com prazo vencido desde 11.01.08, 01404-2005-271-04-00-5, com prazo vencido desde 21.01.08, 00195.271/88-2, com prazo vencido desde 07.02.08, 01082.271/87-0, com prazo vencido desde 10.02.08, 00682.271/96-9, com prazo vencido desde 15.02.08, 00320.271/96-0, com prazo vencido desde 10.3.08, 01282.271/96-2, com prazo vencido desde 24.3.08, 00827-2004-271-04-00-7, com prazo vencido desde 25.3.08, 00972.271/00-7, com prazo vencido desde 01.4.08, 01640-2005-271-04-00-1, com prazo vencido desde 16.4.08, 01210.271/01-0, com prazo vencido desde 18.4.08, 00210-2005-271-04-00-2, com prazo vencido desde 18.4.08, 02523.271/96-6, com prazo vencido desde 19.4.08, 01442.271/94-9, com prazo vencido desde 22.4.08, 01852.271/98-1, com prazo vencido desde 22.4.08, 00989.271/98-6, com prazo vencido desde 22.4.08, 01419.271/94-6, com prazo vencido desde 22.4.08, 01395.271/94-1, com prazo vencido desde 22.4.08, 00669.271/00-4, com prazo vencido desde 22.4.08, 00259.271/00-4, com prazo vencido desde 22.4.08, 00066-2006-271-04-00-5, com prazo vencido desde 22.4.08, 00155.271/97-0, com prazo vencido desde 24.4.08, não foram tomadas quaisquer providências no sentido de solicitar a devolução dos autos.

Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue as necessárias cobrança dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto. Atente, ainda, para a atualização dos dados no Sistema Informatizado e observe o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.

Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **12.12.2006** a **26.5.2008**, verificou-se a existência de **01 (um)** processo em carga com perito, de nº 01470-2003-271-04-00-3, e que se encontra com o prazo de retorno excedido desde 20.4.08, sem que fosse tomada qualquer providência no sentido de solicitar a devolução dos autos. **Determina-se ao Diretor de Secretaria sejam realizadas as necessárias cobranças dos autos com o prazo de devolução excedido, em observância ao artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 3. LIVRO DE**

MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **12.12.2006** a **26.5.2008**, verificou-se a existência de **64 (sessenta e quatro)** mandados com prazos de cumprimento excedidos. No entanto, analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, evidencia-se que nos processos nºs 01016-2005-271-04-00-4 (02 mandados – prazo: 06.11.07), 00262-2007-271-04-00-0 (prazo: 07.11.07), 00836.271/01-7 (prazo: 26.11.07), 00306.271/02-8 (prazo: 17.12.07), 01181-2007-271-04-00-8 (prazo: 10.12.07), 00601-2005-271-04-00-7 (prazo: 11.12.07), 01261-2006-271-04-00-2 (prazo: 12.12.07), 01312-2007-271-04-00-7 (prazo: 19.12.07), 00159-2003-271-04-00-7 (prazo: 23.01.08), 00250.271/00-1 (prazo: 14.02.08), 01586-2006-271-04-00-5 (prazo: 06.3.08), 00973-2006-271-04-00-4 (prazo: 17.3.08), 00434-2006-271-04-00-5 (prazo: 17.3.08), 00935-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2007-271-04-00-2 (prazo: 17.3.08), 00455-2004-271-04-00-9 (prazo: 17.3.08), 00591-2005-271-04-00-0 (prazo: 17.3.08), 00048-2008-271-04-00-5 (prazo: 17.3.08), 00076-2008-271-04-00-2 (prazo: 02.4.08), 01152-2006-271-04-00-5 (prazo: 24.3.08), 00121-2008-271-04-00-9 (prazo: 24.3.08), 00450-2007-271-04-00-9 (prazo: 24.3.08), 00130-2008-271-04-00-0 (prazo: 28.3.08), 01424.271/01-0 (prazo: 31.3.08), 01162.271/94-9 (prazo: 31.3.08), 01167-2004-271-04-00-1 (prazo: 31.3.08), 01122-2006-271-04-00-9 (prazo: 31.3.08), 00187-2008-271-04-00-9 (prazo: 15.4.08), 00211-2008-271-04-00-0 (prazo: 15.4.08), 00778.271/96-0 (prazo: 01.4.08), 00932-2007-271-04-00-9 (prazo: 07.4.08), 00234-2007-271-04-00-3 (prazo: 07.4.08), 01476-2003-271-04-00-0 (prazo: 09.4.08), 00233-2008-271-04-00-0 (prazo: 14.4.08), 01925-2003-271-04-00-0 (prazo: 14.4.08), 00574.271/01-5 (prazo: 14.4.08), 01716.271/01-0 (prazo: 14.4.08), 00587-2004-271-04-00-0 (prazo: 14.4.08), 01292.271/00-0 (prazo: 14.4.08), 00214.271/99-4 (prazo: 16.4.08), 01019.271/02-7 (prazo: 18.4.08), 00979.271/02-9 (prazo: 18.4.08), 01030.271/97-6 (prazo: 18.4.08), 01159-2003-271-04-00-4 (prazo: 18.4.08), 01340-2007-271-04-00-4 (prazo: 18.4.08), 00291-2006-271-04-00-1 (prazo: 18.4.08), 00929-2006-271-04-00-4 (prazo: 22.4.08), 00923-2005-271-04-00-6 (prazo: 22.4.08), 00200-2007-271-04-00-9 (prazo: 22.4.08), 00211-2005-271-04-00-7 (prazo: 22.4.08), 00247-2003-271-04-00-9 (prazo: 22.4.08), 01904-2003-271-04-00-5 (prazo: 22.4.08), 00792-2007-271-04-00-9 (prazo: 22.4.08), 01663-2006-271-04-00-7 (prazo: 24.4.08), 01139-2007-271-04-00-7 (prazo:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

09.5.08), 01138-2007-271-04-00-2 (prazo: 09.5.08), 01137-2007-271-04-00-8 (prazo: 09.5.08), 01168-2004-271-04-00-6 (prazo: 24.4.08), 00806-2004-271-04-00-1 (prazo: 24.4.08) e 01267-2007-271-04-00-0 (prazo: 24.4.08), não foram tomadas providências no sentido de solicitar o efetivo cumprimento ou a respectiva devolução dos mandados correspondentes. No processo nº 01786-2006-271-04-00-8, em 01.4.08, foi determinada a devolução do mandado e expedição de outro para penhora sobre bem indicado. No processo nº 00893-2007-271-04-00-0, em 14.4.08, houve despacho determinando o recolhimento do mandado e expedição de Carta Precatória, a qual foi expedida em 22.4.08. No processo nº 00030-2008-271-04-00-3, em 20.5.08, foi determinada a devolução do mandado e da carta de ordem. Por fim, no processo nº 00933-2004-271-04-00-0, em 03.4.08, houve despacho determinando o recolhimento do mandado.

Determina-se seja reduzido o lapso temporal de cobrança dos mandados com o prazo de devolução excedido, bem como sejam atualizados os andamentos no sistema inFOR. Observe o Diretor de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.

4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de 105 (cento e cinco) processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Gilberto Destro** – 25 (vinte e cinco) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

juízo de embargos de declaração; **Juíza Silvana M. de Medeiros Guglieri** – 07 (sete) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Marcelo Bergmann Hentschke** – 17 (dezesete) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo; **Juíza Adriana Kunrath** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Luciana Bohm Stahnke** – 31 (trinta e um) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de execução pelo rito ordinário e 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Tiago Mallmann Sulzbach** - 16 (dezesesseis) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo. **5.**

LIVRO-PONTO. Visto em correição. Foram examinados 03 (três) livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **12.12.2006 a 26.5.2008**, contendo lavratura de termos de abertura em todos os livros e encerramento apenas naqueles relativos aos anos de 2006 e 2007. A sistemática utilizada pela Vara consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **ausência de assinatura do Diretor de Secretaria**, no Livro 2006, fls. 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 234; Livro 2007, fls. 03 a 57, 59 a 100, 129, 139, 147, 165 e no Livro 2008; **ausência de certidão**, Livro 2007, fls. 57 (LTS), 74 (LTS), 101 (LTS),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

110 (falecimento de pessoa da família, 134 (seminário), 161 e 170 (curso de capacitação), 171 (curso de aperfeiçoamento), 174 (Licença-gala), 180 (LTS), 185 (LTF e LTS), 186 (LTS), 187 (curso de formação) e 190 (LTS), Livro 2008, fls. 15, 22, 41, 60 (LTS), 64 (depoimento em sindicância no TRT), 86 e 87(LTS), 95 (1º Encontro Reg. Sul dos Agentes de Segurança Judiciária); **rasura sem certidão**, Livro 2006, fl. 234, Livro 2007, fls. 09, 14, 17, 31, 39, 40, 42, 45, 47, 54, 60, 66, 76, 79, 81, 128, 137, 144, 146, 164, 169, 172, 175, 182, 185, Livro 2008, fls. 04, 21, 33, 36, 38, 55, 64, 67, 88, 89, 90, 94 e 97; **ausência de registro de horário**, Livro 2007, fls. 76, 93 e 169, Livro 2008, fl.08; **ausência de registro de intervalo**, Livro 2007, fls. 46, 49, 51, 62, 63, 79, 96, 97, 100, 115, 133, 137, 151, 155, 173, 189 e 207, Livro 2008, fls. 56 e 64; **registro errado**, Livro 2008, fls. 27, 65 e 94; **apontamento a lápis**, Livro 2006; fl. 231, Livro 2007, fls. 20, 36, 52, 69, 86 e 102; Livro 2008, fls. 21, 58, 66 e 75; **ausência de numeração de folha-ponto**, Livro 2007, fl. 57; **termo de encerramento**, Livro 2007, feito com data de 07.02.08; **despacho da última correição (11.12.2006) juntado antes do termo de abertura do Livro 2006; intervalos registrados inferiores a 01 (uma) hora; os Livros-ponto referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, começam a numeração pela folha 02. Determina-se, portanto, ao Diretor de Secretaria, que atente para a correta numeração de todas as folhas, iniciando o 1º volume de cada exercício pelo número “01”. Determina-se, também, que o Diretor de Secretaria assine corretamente todas as folhas-ponto,**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

identificando-se. Determina-se que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressalvadas por meio de certidão, devidamente assinada pelo Diretor de Secretaria, e que o mesmo lavre certidões quando evidenciados equívocos. Determina-se, ainda, que as rasuras sejam ressalvadas mediante certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, assim como sejam adotadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, os quais não devem ser inferiores a 01 (uma) hora, com a devida rubrica dos servidores nos respectivos registros, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida. Todos os registros devem ser feitos à tinta, com preenchimento integral das ocorrências. Determina-se a observação de lavratura dos termos de abertura e encerramento dos livros, nos termos do disposto no art. 48, alínea c, do Provimento nº 213/2001. Cumpra, portanto, o Diretor de Secretaria o disposto nos arts. 44, § 2º, 48, alíneas “a” e “d”, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Reitera-se a determinação constante da anterior inspeção correcional, no sentido de que o Diretor de Secretaria, proceda a ressalva, por certidão, dos registros em que constatadas rasuras; abstenha-se de proceder anotações e rasuras a lápis, de acordo com o disposto no § 1º do art. 44 do Provimento 213/01. Deixa-se de determinar a correção das



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2006 e 2007, porque findos. 6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.

Visto em correição. Foram examinados 03 (três) Livros de Registros de Audiência (volume III do ano de 2006; volumes I e II do ano de 2007 e volume I do corrente ano), relativamente ao período de **12.12.2006 a 26.5.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: a) ausência de assinatura do Diretor de Secretaria no encerramento dos registros de audiência, Livro 2006, Vol. III, Livro 2007, Vol. I, fls. 29, 45 e 67, Vol. II, fls. 304 e 356 e Livro 2008, fls. 03, 05, 09, 36, 98, 122, 128 e 136; b) ausência de identificação do signatário, Livro 2008, fls. 59, 86, 138 e 142; c) não-observância da ordem cronológica nos assentamentos, Livro 2007, Vol. II, fls. 249 e 250; d) ausência de numeração, Livro 2006, Vol. III; e) não observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciadas e encerradas as audiências; f) rasura não certificada no Livro 2007, Vol. II, fls. 275 e 335; g) ausência de carimbo no Livro 2007, Vol. II, fls. 269, 273, 276, 280, 302, 308 e 310; h) carimbo invertido no Livro 2008, fl. 19; i) anotações a lápis no Livro 2008, fls. 39/40; j) ausência de horário real no Livro 2008, fl. 107. **Observe o Diretor de Secretaria o disposto no art. 48, letras “c” e “d”, do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria, no que diz respeito à aposição de sua assinatura no encerramento dos registros de audiência, à ordem cronológica dos assentamentos relativos aos registros de audiências e à numeração correta das folhas do livro**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

correspondente. Determina-se que o signatário das fls. 59, 86, 138 e 142 do Livro 2008 proceda sua correta identificação, devendo o Diretor de Secretaria observar o disposto nos artigos 44 e 89 do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria. Determina-se que se observe o lançamento do horário real das solenidades, conforme previsão do artigo 80 do Provimento nº 213/2001. Observe o Diretor de Secretaria o § 2º do artigo 44 do Provimento nº 213/2001, no que respeita às rasuras, certificando-as quando necessário. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2006 e 2007, porque findos. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos artigos 44, 48, 80 e 81 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem.

7. LIVRO-PAUTA. Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões às segundas, terças e quartas-feiras pela manhã e quintas-feiras à tarde. São pautados, normalmente, 04 (quatro) iniciais e 03 (três) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**. As iniciais de **rito sumaríssimo** são colocadas nos dias livres, não havendo data específica, sendo, em média, incluídos 03 (três) processos. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **19.6.08**, implicando lapso de aproximadamente **23 (vinte e três)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pautados para o dia **29.9.08**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **17.6.08**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **21 (vinte e um)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **149,5 (cento e quarenta e nove vírgula cinco)** dias. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT.*** **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **33** processos, sendo **14** a partir da listagem sem movimentação (processos n^{os} 00571.271/98-7, 00390.271/96-9, 00766-1999-271-04-01-2, 00012.271/95-0, 00128-2004-271-04-00-7, 01222.271/97-4, 00387-2003-271-04-00-7, 01010-2004-271-04-00-6, 01496.271/96-3, 00946-2004-271-04-00-0, 00685-2004-271-04-00-8, 01895.271/98-3, 00175-2007-271-04-00-3 e 00957-2006-271-04-00-1), e **19** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n^{os} 00964.271/02-8, 00705-2005-271-04-00-1, 00952-2006-271-04-00-9, 00942-2007-271-04-00-4, 00629.271/92-5, 00636-2005-271-04-00-6, 00208-2007-271-04-00-5, 01912.271/95-8, 01222-2006-271-04-00-5, 01266.271/97-0, 01232-2006-271-04-00-0, 00028-2003-271-04-00-0, 00127-2005-271-04-00-3, 00129-2005-271-04-00-2, 00126.271/98-4, 00203.271/01-7, 00331-2004-271-04-00-3, 00213.271/95-8 e 00332-2003-271-04-00-7), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Juiz



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram no despacho, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 00175-2007-271-04-00-3.** **“Visto em correição.** *A sentença das fls. 426 a 432 foi publicada em 29 de novembro de 2007. Após julgamento de embargos declaratórios, em 21 de fevereiro de 2008, as partes foram notificadas a apresentar contra-razões, em 03 de abril de 2008. Posteriormente, nenhum ato cartorial foi praticado até a data da presente inspeção correcional ordinária. Deve o Diretor de Secretaria atentar para que a prática dos atos cartoriais sob sua responsabilidade observem o prazo do artigo 190 do CPC, preservando, assim, a eficiência do serviço público prestado.”* **Processo nº 00766-1999-271-04-01-2.** **“Visto em correição.** *Há despacho, na folha 228, datado de 17-8-2007, determinando a intimação do peticionário das fls. 218 a 222, só cumprido em 11 de outubro de 2007. A correspondente certidão do transcurso do prazo sem manifestação do autor somente foi lavrada em 07-01-08, o que revela atraso injustificado na prática dos atos cartoriais. Deve o Diretor de Secretaria observar para que os atos de responsabilidade da unidade observem o prazo previsto no artigo 190 do CPC.”* Nos processos nºs 00571.271/98-7, 00390.271/96-9, 00012.271/95-0, 00128-2004-271-04-00-7, 01222.271/97-4, 00387-2003-271-04-00-7, 01010-2004-271-04-00-6, 01496.271/96-3, 00946-2004-271-04-00-0, 00685-2004-271-04-00-8 e 01895.271/98-3 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00964.271/02-8 – anotações impróprias na capa dos autos (volume nº 5); numeração com rasura, sem certidão (fl. 683); numeração incorreta (a partir da folha 766); termos sem assinatura do servidor e sem data (fls. 930 e 1038); termo sem identificação (fl. 1038); termos sem referência ao dia da semana (fls. 593, 687, 802, 930, 948, 1009, 1013 v., 1038, 1046, 1137 e 1138); termos com lacunas e espaços em branco (fl. 930). **Processo nº 00705-2005-271-04-00-1** – anotações impróprias na capa dos autos; incorreção no termo de encerramento (refere o número da folha do volume subsequente); renumeração de folhas sem certidão (fls. 1672 e 1673); numeração com rasura, sem certidão (fls. 221, 223, 921, 1271, 1390, 1482, 1571 e 1650); numeração das folhas incorreta a partir da fl. 1340 exclusive; carimbo em branco (fl. 1197), quando não estava em branco; ausência de carimbo em branco (fls. 76 v., 1195 v., 1196 v., 1649 v. e 1654 v.); carimbo em branco invertido (fls. 68 v., 220 v. e 1671 v.); carimbo em branco ilegível (fls. 108 v., 219 v., 1262 v. e 1643 v.); certidão que refere estarem as folhas em branco não consigna os números daquelas que se encontram nesta situação (fls. 1270 v. a 1463 v.); documentos reduzidos não identificados e quantificados (fls. 1214, 1642, 1643 e 1644); termo ilegível (fl. 1261 v.); termos sem assinatura do servidor (fls. 197, 1194, 1229 e 1595 v.); termos sem identificação (fls. 1229, 1647 e 1651); termos sem identificação do cargo (fls. 197, 224, 247, 1194, 1203, 1213, 1245, 1593 e 1594); termos subscritos por servidor que assina “p/”, sem se identificar (fls. 388, 611, 612, 854, 855 e 1251); termo sem data (fl. 1595 v.); termos sem referência



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ao dia da semana (fls. 197, 224, 247, 1130, 1194, 1203, 1213, 1229, 1245, 1248, 1251, 1593, 1594, 1595 v. e 1651). **Processo nº 00952-2006-271-04-00-9** – numeração incorreta (repetição do número 94); ausência de carimbo em branco (fl. 151 v.); carimbo em branco invertido (fls. 78 v., 80 v. e 95 v.); certidão sem referência ao dia da semana (fl. 20). **Processo nº 00942-2007-271-04-00-4** – ausência de carimbo em branco (fl. 107 v.); documentos reduzidos não identificados e quantificados (fl. 10); termos sem referência ao dia da semana (fls. 108 e 116). **Processo nº 00629.271/92-5** – autos apresentam volumes com mais de duzentas folhas (vol. I, 222); numeração com rasura, sem certidão (fl. 240); incorreção no termo de encerramento (refere o número da folha que inicia o volume subsequente); carimbo em branco invertido (fl. 216 v.); certidões sem referência ao dia da semana (fls. 212 e 214); termo com data equivocada (fl. 252 v.); termos sem referência ao dia da semana (fls. 241 e 252 v.); despacho sem data (fl. 232). **Processo nº 00636-2005-271-04-00-6** – numeração incorreta (da folha 17 passa para a folha 20 e depois para a folha 19); ausência de carimbo em branco (fl. 31 v.). **Processo nº 00208-2007-271-04-00-5** – numeração incorreta (folha não numerada entre as folhas 104 e 106); ausência de carimbo em branco (fls. 144 v. a 152 v., 154 v. a 174 v.); certidão diz que a folha está em branco, mas não estava (fls. 26 v. e 32 v.); documentos reduzidos não identificados e quantificados (fls. 08, 90 e 155); termos sem referência ao dia da semana (fl. 121). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica de processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária (processos n°s 00127-2005-271-04-00-3, 00129-2005-271-04-00-2, 00126.271/98-4, 00203.271/01-7, 00331-2004-271-04-00-3, 00213.271/95-8 e 00332-2003-271-04-00-7). A partir desta análise, verificou-se atraso na prática dos atos cartoriais. No **processo n° 00127-2005-271-04-00-3** - em 03.10.06, foi proferido despacho, na fl. 73, determinando notificação das partes para falarem sobre a venda judicial do bem penhorado, (Prazo 05 dias.), o que só foi cumprido em 13.02.07 (fl. 74); a certidão do decurso de prazo ocorreu em 07.5.07 (fl. 76), com determinação de expedição de autorização judicial o que só ocorreu em 13.9.07 (fl.77); em 23.10.07, foi expedida notificação ao exeqüente para falar sobre o prosseguimento da execução (Prazo 30 (trinta) dias), sendo que o andamento subsequente, a conclusão ao juízo (fl.88), somente ocorreu em 04.4.08, tendo sido proferido despacho determinando expedição de nova intimação ao reclamante para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, com prazo de 10 (dez) dias, o que foi efetivado somente em 12.5.08 (fl. 89), sendo este o último movimento. **Processo n° 00129-2005-271-04-00-2** - em 27.11.07, despacho determinando a citação da executada para pagamento; somente em 14.4.08 foi lançada a conta e expedido o mandado de citação; a certidão de decurso de prazo que a executada não efetuou o pagamento ocorreu em 28.4.08, os autos foram conclusos e houve despacho, determinando a penhora com bloqueio



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

através do sistema BACEN JUD, também, na mesma data; em data de 09.5.08 foi efetivado o bloqueio, sendo este o último andamento, até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00126.271/98-4** – em 06.10.06, despacho determinando a citação da executada por Carta Precatória (fl. 257); a conta foi lançada com a respectiva expedição da Carta Precatória em 16.3.07 (fl. 258); em 17.10.07, foi proferido despacho determinando a comunicação ao Juízo Deprecante (fl. 229), o que foi cumprido em 23.10.07 (fl. 230); sendo que o andamento subsequente, somente ocorreu em data 04.4.08, quando houve conclusão ao juízo (fl. 232); em data de 08.4.08, foram juntadas informações colhidas pela Internet, sendo este o último andamento. (fls. 232/235). **Processo nº 00203.271/01-7** – em 19.12.06, foi protocolizada petição do leiloeiro (fl. 147), a qual só foi juntada aos autos em 06.02.07 (fl. 146 v); andamento subsequente somente ocorreu em 27.3.07, quando protocolizada petição da executada (fl.148), juntada aos autos apenas em 25.4.07 (fl. 147 v); em 02.5.07, foi expedida notificação ao leiloeiro, com prazo de 05 (cinco) dias (fl.151), tendo o leiloeiro respondido somente em 13.8.07 (fl. 152); em 20.8.07, despacho determinando notificação ao exeqüente, com prazo de 05 (cinco) dias (fl. 152), o qual só foi cumprido em 11.10.07 (fl. 153); andamento subsequente somente ocorreu em 19.11.07, com despacho determinando bloqueio de numerário (fl. 154); em 11.03.08, foi lançada a conta (fl. 155) e solicitado o bloqueio (fl. 156), sendo este o último andamento verificado no processo. **Processo nº 00331-2004-271-04-00-3** – em 07.3.07, o procurador da executada retirou



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

os autos em carga, devolvendo-os apenas em 14.8.07 (fl. 213); o requerimento de cobrança dos autos pelo reclamante em 09.7.07 (fl.217) sem termo de juntada, e despacho determinando a cobrança dos autos datado de 30.7.07 (fl. 216); em 15.8.07, despacho homologando a conta de liquidação e determinando a atualização e conseqüente citação da executada (fl. 220); o andamento subsequente somente ocorreu em 17.3.08, com petição do exeqüente requerendo a citação da executada (fl. 221), a qual não foi despachada; em 09.4.08, certidão de cálculos (fl. 222); em 24.4.08, petição protocolizada (fl. 226), a qual foi juntada apenas em 26.5.08 (fl. 225 v.); despacho determinando a penhora “on line” datado de 24.4.08 (fl. 225) e, em 26.5.08, certidão de cálculos (fl. 229) e recibo de protocolo de bloqueio de valores na mesma data. **Processo nº 00213.271/95-8** - em 02.10.06, houve despacho determinando a publicação de edital (fl. 217), o qual só foi cumprido em 17.5.07 (fl. 218); andamento subsequente somente em 04.7.07, com conclusão ao Juízo (fl. 222), quando proferido despacho determinando a inclusão na conta das despesas com editais; em 03.9.07, certidão e conclusão, com determinação de intimação do INSS; em 12.9.07, despacho determinando a citação da executada (fl. 229), tendo sido lançada a conta apenas em 25.10.07 (fl. 230); o andamento subsequente só ocorreu em 02.04.08, com certidão de decurso de prazo e conclusão (fl. 235); em 09.4.08, foi determinado o bloqueio de valores, sistema BACEN JUD (fl. 237), sendo este o último andamento verificado no processo. **Processo nº 00332-2003-271-04-00-7** - em 02.5.07,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

certidão informando o julgamento dos Embargos de Terceiro (fl. 217), sendo que o próximo andamento ocorreu somente em 09.7.07, quando protocolizada petição do exeqüente; em 25.7.07, certidão do decurso de prazo para interposição de recurso nos Embargos de Terceiro e conclusão ao Juiz; em 03.8.07, despacho determinando intimação da executada para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais (fl. 228), cumprido apenas em 20.08.07 (fl. 229); o andamento subsequente somente ocorreu em 26.11.07, quando determinada a citação da executada; em 04.4.08, houve despacho isentando a executada dos recolhimentos previdenciários e determinando a intimação da União (fl. 232), o que só foi efetivado em 19.5.08 (fl. 233). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00208-2007-271-04-00-5** – despacho recebendo RO e determinando vista à parte adversa em 12.12.07 (fl. 176), cumprido em 08.01.08 (fl. 177); andamento subsequente trata-se de e-mail ao perito ciência da sentença em 28.4.08 (fl. 178), o que veio a ocorrer em 29.4.08 (fl. 178 v.), sem andamento posterior. **Processo nº 01912.271/95-8** – despacho em 14.5.07 (fl. 156), determinando a citação da executada, com próximo andamento, somente, em 05.11.07 (fl. 157), sendo conclusos os autos ao Juízo, com despacho determinando a notificação da executada para pagamento dos honorários periciais (prazo de cinco dias), somente cumprido em 10.01.08 (fl. 159). Lançamento da conta (fl. 159) e conclusão ao Juízo em 07.4.08 (fl. 160). Despacho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

determinando a notificação da executada, em 07.4.08 (fl. 160), cumprido, apenas, em 14.5.08 (fl. 161). **Processo nº 00957-2006-271-04-00-1** – despacho para citação da executada, em 26.4.07, cumprido em 18.10.07; despacho para bloqueio junto ao BACEN, em 07.11.07, cumprido, somente, em 03.3.08; petição do exeqüente, em 23.4.08, juntada e conclusa ao Juiz somente em 26.5.08. **Processo nº 01222-2006-271-04-00-5** – Em 10.8.07, foram expedidas intimações da sentença às partes (fls. 81/82) publicadas em 16.8.07, com certidão de decurso do prazo em 11.10.07 (fl. 88). Em 23.11.07, há despacho determinando ciência dos cálculos de liquidação ao exeqüente e à União (fl. 98), cumprido apenas em 17.01.08 ao reclamante (fl. 99) e, em 10.3.08, ao INSS (fl. 100). O andamento subsequente diz respeito à conclusão e despacho julgando líquida a execução somente em 26.5.08 (fl. 101). **Processo nº 01266.271/97-0** – Em 04.6.07, há despacho determinando a notificação das partes para apresentarem cálculos (fl. 474), somente cumprido em 09.7.07 (fls. 475/477). Em 19.9.07, há despacho ordenando a notificação da reclamada com prazo de dez dias (fl. 559), o que só foi cumprido em 18.10.07 (fl. 560). O procurador do autor retirou os autos em carga em 04.12.07 (fl. 587), devolvendo-os somente em 28.01.08 (fl. 586v.). Há petições do reclamante protocolizadas em 07.12.07 (fl. 587) e 28.01.08 (fl. 589) juntadas aos autos apenas em 18.02.08 (fl. 586v.). Petição do reclamante protocolizada em 17.4.08 (fl. 755) só juntada aos autos em 21.5.08 (fl. 754v.). **Processo nº 01232-2006-271-04-00-0** – despacho determinando a citação da executada, em 09.10.07,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cumprido, somente, em 17.4.08; despacho para bloqueio junto ao BACEN, em 05.5.08, não cumprido até o momento da inspeção correcional. **Processo nº 00028-2003-271-04-00-0** – despacho para citação da executada, em 09.08.07, cumprido, somente, em 21.01.08; em 28.2.08, a executada comprova o pagamento do principal e, em 13.3.08, o exeqüente peticiona requerendo a expedição de alvará (petição juntada em 28.3.08 e conclusa ao Juiz em 02.4.08, data em que despachado e expedido alvará). **ATOS CARTORIAIS**. Verificou-se sensível atraso na prática diária de atos cartoriais como a retirada dos processos do prazo, que ainda está no mês de abril, assim como dos processos com protocolo para serem feitos conclusos à Juíza, estando sendo examinados os processos com petições protocolizadas no dia 25 de abril. Deve o Diretor de Secretaria adotar as medidas necessárias à redução destes prazos. Há previsão de comparência da equipe do Serviço de Apoio Temporário – SAT, para a próxima semana na unidade. Objetiva-se, com esta medida, que os prazos sofram sensível melhora. De outra parte, registrou-se que os atos cartorários vinculados ao processos em fase de execução estão sendo cumpridos em prazo razoável, após esforço empreendido pelos servidores da unidade responsáveis pelo seu cumprimento. Por fim, informou o Diretor de Secretaria que ainda não foram localizados seis dos processos da listagem dos processos constantes da última ata de inspeção correcional ordinária, mas que os trabalhos de busca estão quase findos, havendo forte probabilidade de que os processos se encontrem equivocadamente arquivados entre



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

os processos dos anos de 2003 e 2004. São estes processos ainda pendentes de localização na unidade: processos n°s 00976.271/00-1, 00998.271/92-6, 01277-2004-271-04-00-3, 01287.271/01-4, 01628.271/01-9 e 01629.271/94-2. **ARQUIVO.** Os processos arquivados estão depositados em sala ampla, contígua à sala da Secretaria, dispostos em estantes de aço, armazenados de forma a permitir a circulação entre as estantes. Contudo, o grande número de processos existente, aliado à precariedade de ventilação, produz forte odor de mofo, agravado por crescentes infiltrações existentes no local, que estão danificando o material lá depositado, destruindo muitos dos processos, necessitando de medidas urgentes, pois há risco, inclusive, de curto-circuito na rede elétrica. O assunto será encaminhado, com urgência, ao Serviço de Obras do Tribunal, para que sejam adotadas as medidas necessárias com a maior brevidade possível.

REIVINDICAÇÃO DO DIRETOR DE SECRETARIA. Foi salientado pelo Diretor de Secretaria a necessidade de um convênio com a EBCT, no sentido de haver previsão de malote para envio de petições e processos para o Posto de Tramandaí, o que atualmente é feito, de forma precária, em sistema de revezamento, por magistrados, servidores e oficial de justiça. A reivindicação será encaminhada para a Secretária da Corregedoria, para que adote as medidas necessárias à solução mais adequada ao problema.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. Observa-se que as instalações ocupadas pela Vara são compatíveis com as suas necessidades, à exceção das condições do arquivo da unidade, conforme já relatado, bem como que os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, atentando para que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades. **ATENDIMENTO AOS**

INTERESSADOS. Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Juiz Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 27 de maio, das 14 às 15 horas, tendo recebido as visitas de cortesia dos advogados Iara Pasqualini (Presidente da Seccional da OAB) e Henri Martins (Vice-Presidente da Seccional da OAB) e do Sr. Romildo Bolzan Júnior - Prefeito Municipal de Osório.

RECOMENDAÇÕES. Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se ao Diretor de Secretaria de Vara que observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correccional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria da Vara para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, observando a correta aposição do carimbo no momento de usá-lo, especificando, quando lançada certidão, as folhas a que se refere, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(3)** nos casos em que se faça necessária, proceda a Diretora de Secretaria a renumeração das folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão. (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), e observe, ainda, para que os mesmos estejam devidamente assinados, identificando o signatário (artigos 89 do Provimento nº 213/01); **(5)** havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 88 do Provimento nº 213/01; **(6)** objetivando a certeza dos atos processuais, evite lacunas em termos e certidões, observando o disposto no art. 171 do CPC; **(7)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 59 e parágrafos do Provimento nº 213/01; **(8)** proceda, ainda, ao correto encerramento dos volumes, indicando o número da folha que finaliza o mesmo, conforme art. 63, § 1º do Provimento nº 213/01; **(9)** proceda na abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas (art. 63 do Provimento nº. 213/01); **(10)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado 'inFOR' (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(11)** que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sejam observados os prazos previstos para a prática dos atos processuais, bem como proceda-se ao cumprimento imediato dos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(12)** observe o Diretor de Secretaria que os despachos do juiz estejam datados antes de juntados aos autos (art. 164 do CPC); **(13)** diligencie o Diretor de Secretaria no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(14)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da Unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de ser ele responsabilizado administrativamente por esta atitude, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS**. Deve o Diretor de Secretaria continuar a utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores continuem sendo alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Juiz Vice-Corregedor, ,subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
JUIZ VICE-CORREGEDOR REGIONAL